

DECRETO Nº 12844, DE 08 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal
dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 26.627/2012,

DECRETA:

Art. 1º A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté, cujo objetivo está disposto na Lei nº 3.907, de 16 de janeiro de 2006, alterada pela Lei n.º 4.710, de 27 de setembro de 2012, é a seguinte:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

- a) Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
Titular: Renato Fernandes Rocha Couto
Suplente: Emerson Francisco da Silva
- b) Secretaria de Educação
Titular: Maria de Lourdes Cabral Lorencini de Camargo
Suplente: Elisa Laura Rodrigues de Palma Leite
- c) Secretaria de Esportes e Lazer
Titular: Nelson de Oliveira Dahdal
Suplente: Alessandro Peixoto Pimentel
- d) Secretaria de Administração e Finanças
Titular: Meirimar Aparecido Campos
Suplente: Israel Patrício da Silva
- e) Secretaria de Turismo e Cultura
Titular: Danielle Ferreira Mendes da Cruz
Suplente: Marcelo dos Santos
- f) Secretaria dos Negócios Jurídicos
Titular: Ana Laura Camargo
Suplente: Amanda Cunha Pellegrini Maio
- g) Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes
Titular: Sérgio Bombig Furini Júnior
Suplente: Edilson Campos
- h) Secretaria de Planejamento
Titular: João Douglas Parton
Suplente: Silvana Maria da Costa

- i) Secretaria de Saúde
Titular: Terezinha Espindola de Amorim Messias
Suplente: Clarice de Castro M. Marson
- j) Secretaria de Serviços Públicos
Titular: Paulo Henrique de Oliveira
Suplente: Eduardo Alves Braga
- l) Universidade de Taubaté
Titular: Roseli Albino dos Santos
Suplente: Suelene Regina Donola Mendonça

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Taubaté
Titular: Marcus Vinicius dos Santos Mingardi
Suplente: (aguardando indicação da entidade)
- b) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Seção de Taubaté
Titular: (aguardando indicação da entidade)
Suplente: (aguardando indicação da entidade)
- c) Entidades de pessoas com deficiência, atendendo às deficiências: mental, física, visual, múltiplas, surdez, autismo e paralisia cerebral

Titular: Luciana de Oliveira Rocha Magalhães (Grupo Ação e Cidadania pela Inclusão Social)
Suplente: Liliane Ferreira Pereira (Grupo Ação e Cidadania pela Inclusão Social)

Titular: Cintia Elisa do Prado Silva (Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência - AVAPE)
Suplente: Andreza Maria Neves Manfredini Tobias (Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência - AVAPE)

Titular: Benedito Pedro de Oliveira (Instituto São Rafael)
Suplente: Maury Campos (Instituto São Rafael)

Titular: Silvio Benedito Gonçalves Leite (ADV-Vale – Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba)
Suplente: Helena Maria Andrade Bandeira (ADV-Vale – Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba)

Titular: Arilea Câmara Harada (Associação para Síndrome de Down de Taubaté - ASSID)
Suplente: Pedro Luiz Silva Santos (Associação para Síndrome de Down de Taubaté - ASSID)

Titular: Maria Jacinta Pereira Schutt (Associação SINAPSE de Atendimento às Pessoas Autistas e Outras com Necessidades Especiais)
Suplente: Jaime dos Santos (Associação SINAPSE de Atendimento às Pessoas Autistas e Outras com Necessidades Especiais)

Titular: José dos Santos (Associação dos Paraplégicos de Taubaté - APARTE)
Suplente: Antonio Simões (Associação dos Paraplégicos de Taubaté - APARTE)

Titular: Claudinéia Charleaux (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE)
Suplente: Orivaldo Lopes de Almeida (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE)

Titular: Mario Romero (Associação Valebaraibana de Ostomizados - AVO)
Suplente: Eliane Galvão Guimarães (Associação Valebaraibana de Ostomizados - AVO)

Art. 2º O mandato será de dois anos, permitida a recondução somente uma vez e por igual período.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 4º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de outubro de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento Técnico Legislativo, aos 08 de outubro de 2012.

Evanise Beni
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO